PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05508/03

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 04/12/2003
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera o Art. 1º da Lei nº 4.038, de 14/10/91, que "Isenta de taxa de inscrição nos concursos públicos nos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, as pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar do Município e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 4.038/91, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Ficam isentas de taxa de inscrição em concursos públicos nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, as pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar pública, Municipal, Estadual, Federal ou privada instalada neste Município, desde que na publicação do edital do respectivo concurso, preencham os seguintes requisitos:

a) sejam portadores de carteira de doador de sangue;
b) tenham feito, sistematicamente, doações de sangue, de acordo com o disposto na Portaria 1.176, de 18/11/1993, do Ministério da Saúde;
c) tenham feito, no mínimo, 03 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores a publicação do edital do concurso."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de junho de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 05/12/03.